

Os indicadores construídos a partir do item raça, cor, etnia nos sistemas de informação do Distrito Federal serão utilizados como instrumento de direcionamento, avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas, visando à redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e utilização dos serviços públicos.

Perguntar a cor, raça ou etnia é racismo?

O medo de ofender os indivíduos é uma das dificuldades na coleta do quesito. No entanto, não se sinta constrangido ao perguntar sobre a cor ou raça/etnia, pois identificar uma pessoa em relação ao seu pertencimento étnico-racial não é vexatório e, nesse caso, está em atendimento ao normativo, uma vez que tem como objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas a fim de caracterizar, do ponto de vista étnico-racial, os usuários dos serviços públicos do Distrito Federal e dimensionar adequadamente as políticas públicas em execução e a serem formuladas, implementadas e avaliadas pelo Poder Executivo Distrital.

É importante que os profissionais naturalizem a pergunta, integrando-a as demais solicitações de informações, solicitando apoio e orientações sempre que necessário, assim como invista na qualificação continuada sobre a temática étnico-racial com ênfase no quesito raça/cor.

Alguns comportamentos como irritação, agressividade, curiosidade, desconfiança, dúvida, constrangimento podem ser manifestados. Tendo isso em vista, é importante que o profissional esteja preparado (a) para explicar o que é, por quê e para que precisamos desta informação, assegurando ao indivíduo que esta informação não possui o objetivo de discriminar.

Como fazer a coleta do quesito?

Os indivíduos devem ser orientados quanto ao método de classificação utilizado pelo IBGE (branca, preta, parda, amarela e indígena) e assim se autodeclararem, ou seja, é o indivíduo quem indica a sua "cor ou raça/etnia" entre as cinco categorias possíveis.

Haverá situações em que não será possível a autodeclaração, sendo necessário a utilização da heteroclassificação, isto é, a classificação indicada por outra pessoa, cabendo aos seus familiares ou responsáveis a definição de sua "cor ou raça/etnia". No entanto essa conduta deverá ser utilizada somente quando o indivíduo estiver impossibilitado de se autodeclarar, a exemplo de: recém-nascidos, óbitos, registro de pacientes em coma ou quadros semelhantes.

As Comissões de Heteroidentificação, para verificação da veracidade da autodeclaração nas seleções e concursos públicos, também são exceções à autoclassificação.

Algumas pessoas podem ficar em dúvida ao se autodeclararem e devolver a pergunta ao profissional, ou responderem pelo que está no registro de nascimento. Nestes casos, a dúvida sobre o seu pertencimento étnico-racial poderá ser solucionada com o diálogo, quando o profissional apresentará as opções oficiais de acordo com o IBGE.

Passo a passo

1. Os formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações deverá conter as categorias do IBGE para o preenchimento, não sendo possível o campo "ignorado";
2. O profissional deverá perguntar qual cor ou raça/etnia a pessoa se identifica e deve assinalar uma única opção;
3. Quando o indivíduo não souber se auto classificar ou informar uma categoria inexistente, o profissional deverá explicar cada opção em conformidade com as categorias do IBGE:

- COR BRANCA
- COR PRETA
- COR PARDA
- COR AMARELA
- RAÇA/ ETNIA INDÍGENA

Observação: para efeitos de contagem do IBGE, cor/raça "NEGRA" é um indicador composto formado pelo somatório dos campos "Preta" e "Parda".

Dúvidas Frequentes

No caso de resistência a autoclassificação, o profissional deverá explicar a importância dos indicadores que serão possíveis através deste dado, assim como informar que se trata de um item obrigatório.

No caso de reação inadequada pelos indivíduos, alegando não serem pretos ou pardos e sim negros é importante concordar com o indivíduo, e explicar que não existe a categoria negra, para fins de análise, a soma das categorias preta e parda compõe a população negra brasileira, de acordo com a metodologia do IBGE.

No caso de o indivíduo relatar que o próprio profissional pode escolher, é preciso explicar que somente a própria pessoa pode fazer a declaração.

No caso de o indivíduo informar uma categoria diferente da que é observada pelo profissional (branco dizer que é preto ou vice-versa), este deve prestar orientações quanto às descrições das categorias, mas caso o posicionamento se mantenha deve-se respeitar a informação prestada e assinalar de acordo com o apontado pelo indivíduo.

No caso de preenchimento em formato virtual, não caberá a Administração qualquer contestação acerca da autodeclaração informada pelo interessado exceto em casos que se faça necessário a aferição por meio de Comissão de Heteroidentificação.

Mais informações ou dúvidas

Envie Processo SEI-GDF para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS ou correspondência eletrônica para subdhir@sejus.df.gov.br.

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 E 603ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Décima Segunda Reunião Ordinária do exercício de 2021 e 603ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Alexandre Natá Vicente, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, André Kluppel Carrara, Waleska Batista Fernandes, e Andreia Salles de Souza. Participaram como visitantes: Flosina Bonfim Nunes e Ricardo Henrique Brito Marques (ambos servidores da Secretaria de Justiça e Cidadania). ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Em seguida, passou-se à aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2021 e 602ª. A ata foi aprovada por unanimidade; Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2021; A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta explicando que o relatório será encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Justiça e Cidadania. Ato contínuo, passou a palavra ao Sr. Marcelo Ramos, Secretário-Executivo do Conselho. Durante a apresentação, o Sr. Marcelo explicou as atividades realizadas pelo CONEN-DF em 2021, enfatizando as análises de projetos, Decretos, Projetos de Lei, Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, bem como as atividades no âmbito administrativo. Ao final, elencou as perspectivas para o ano de 2022. O Conselheiro Francisco Cordeiro sugeriu a utilização dos recursos voltados a prevenção para a realização de uma pesquisa em âmbito distrital para a confecção de relatório acerca do uso de álcool e outras drogas, para auxiliar a formulação de políticas de atribuição do Conselho. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PROPOSIÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO PARA EXPOSIÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO 00400-00007546/2021-49. O Sr. Marcelo iniciou a apresentação e destacou o intuito do projeto, relatando que foram encaminhados Ofícios a todas as Regiões Administrativas, CAPS e Hospitais para colheitas das informações acerca dos locais onde se registrava uso de drogas. Ademais, explanou que a partir dessas informações, será tratado um perfil socioeconômico dos usuários de substâncias químicas psicoativas para a formulação de um artigo, que posteriormente resultará na elaboração de políticas que possam auxiliar a população afligida pela dependência química. Aberta a palavra a Conselheira Waleska sugeriu a elaboração de uma avaliação das atividades do Conselho, como forma de auxiliar o desenvolvimento das atividades. Em seguida, o Conselheiro André disponibilizou a Secretaria de Segurança Pública para subsidiar o encontro das informações pleiteadas pelo Conselho. O conselheiro Gustavo sugeriu maior integração com os demais conselhos de políticas públicas do Distrito Federal, de forma a facilitar a troca de informações para a formulação de políticas. O conselheiro Stênio destacou a importância do funcionamento das Câmaras Técnicas, sugerindo um calendário de reuniões mensais para as Câmaras Técnicas. Em seguida, a Conselheira Célia pontuou a importância de os conselheiros atuarem além das reuniões. Diante das sugestões apresentadas, ficou definido que seria elaborada Ordem de Serviço para dispor sobre os assuntos pertinentes a cada Câmara Técnica, para discussão dos temas dentro de cada reunião ordinária. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E PROPOSIÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO PARA EXPOSIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AO MAPEAMENTO DAS INSTITUIÇÕES ATUAANTES NA POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL. O sr. Marcelo explicou que o levantamento das informações foi realizado pelos estagiários do CONEN-DF. O intuito da colheita dos dados foi mapear as instituições que oferecem o tratamento para dependência química no Distrito Federal. Em seguida, foram apresentados os desafios impostos na colheita das informações, relacionados à falta de informação acerca das ações da política sobre drogas oferecidas pelo Governo do Distrito Federal. Ao final, houve sugestão acerca das propostas de aproximação das entidades que oferecem os serviços na política sobre drogas, para o cadastramento no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal e melhoria da prestação dos serviços relacionados à política. APRESENTAÇÃO DA CARTILHA "ONDE ENCONTRAR AJUDA"; O Sr. Marcelo explicou que no mês de novembro foi aperfeiçoado, inclusive com a utilização de ferramentas de geoprocessamento, o documento que contém os endereços e telefones das instituições registradas no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, CAPS, Hospitais e grupos de mútua ajuda, sob o título "Onde encontrar Ajuda". Em seguida, a conselheira Célia parabenizou ao Conselho pela formatação e divulgação do documento. Ato contínuo, os conselheiros Gustavo e Stênio questionaram acerca da possibilidade de divulgação do documento. Em resposta, o Sr. Marcelo afirmou que a cartilha se encontra disponível no site da SEJUS, na aba pertinente ao Conselho de Política Sobre Drogas. INFORMAÇÕES SOBRE OS 3 ANOS DE PARCERIAS FORMALIZADAS COM AS OSC E RECEBEDORAS DE RECURSOS DO FUNPAD. A presidente Teodolina Martins relatou as peculiaridades da parceria firmada entre as Comunidades Terapêuticas e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Relatou também as dificuldades apresentadas, principalmente quanto ao apostilamento dos planos de trabalho e as prestações de contas. Em seguida, a Conselheira Célia apontou que houve falhas da administração pública no acompanhamento das parcerias. Especificamente quanto ao Instituto Crescer, foi pontuada

a excessiva rigidez para a sanção de declaração de inidoneidade aplicada, bem como da impossibilidade da retirada dos acolhidos da instituição, uma vez que estes já registraram o desejo de permanecer na instituição. Ademais, registrou-se que o Conselho fora instado a se manifestar também quanto a impossibilidade de a instituição acolher pessoas pelo Termo de Parceria firmado, com os recursos da Secretaria de Justiça e Cidadania. O conselheiro Theodoro pontuou que os acolhidos devem ser informados do fato de não receberem mais os recursos da Secretaria de Justiça e Cidadania, para que seja oferecida a eles a opção de ficarem mantidos na instituição, às próprias expensas, ou serem realocados em outras instituições que recebem os recursos da SEJUS. Da mesma maneira, o conselheiro Alexandre destacou que a atribuição cabível ao Conselho é a gestão das parcerias, no atendimento aos acolhidos, cabendo às demais áreas da Secretaria as respectivas funções de pagamento e sanções. Finalizadas as deliberações, ficou definido a realização do envio dos autos ao gestor designado para avaliação e posterior recomendação à Organização Social para que se abstenha de realizar novos acolhimentos, considerando a situação de suspensão dos repasses financeiros, bem como sugestão ao dirigente máximo da pasta quanto a uma possível rescisão da parceria, em caso de inexecução da sanção imputada, com vistas a resguardar a administração pública. Não obstante, destaca-se que o exame do mérito do ato administrativo no que diz respeito à conveniência, à oportunidade, à sua utilidade intrínseca, à justiça e a obrigatória observância dos princípios da boa gestão e da persecução do interesse público são de competência exclusiva da autoridade administrativa. A conselheira Andreia registrou sua contrariedade ao posicionamento adotado. INFORMES GERAIS; A presidente Teodolina agradeceu ao conselheiro Francisco Araújo pelos trabalhos prestados no Conselho, em razão do final de seu mandato. Passada a palavra ao conselheiro Francisco Araújo, este agradeceu aos colegas pelo tempo de companhia. Em complemento, o Conselheiro Stênio agradeceu ao Conselheiro Francisco Araújo por todo o tempo de convivência no CONEN-DF. ENCERRAMENTO: Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h45. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Teodolina Martins Pereira, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Aline Sena da Costa Menezes, Representante da Associação Médica de Brasília; Juvenal Araújo Júnior, Representante da Sociedade Civil; Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Diogo Fonseca Santos Kutianski, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Alexandre Natá Vicente, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Thiago Freire, Representante da Secretaria de Estado da Educação; Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; Célia Regina Gomes de Moraes, Representante dos Centros de Recuperação Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; Miriam Inez Pessoa de França, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Rogério Soares de Almeida Silveira, Representante da Sociedade Civil; Andreia Salles de Souza, Representante da Sociedade Civil; André Kluppel Carrara, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Waleska Batista Fernandes, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; José Theodoro Corrêa de Carvalho, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Institui, no âmbito da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Código de Conduta dos servidores públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, cujas normas aplicam-se às seguintes agentes públicos:

I - Secretário(a) de Estado, Secretário (a) Executivo (a), Subsecretário (a) Chefe de Gabinete e Chefe de Assessoria;

II - todos os servidores da SODF, comissionados ou efetivos, prestadores de serviços e estagiários.

Art. 2º No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas por este Código devem pautar-se pelos padrões de ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à impessoalidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral e o bem-estar de todos.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre as atividades públicas e privada, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

DA CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

Art. 3º As normas fundamentais de conduta dos servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras éticas de conduta de todos os servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de todos os servidores, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação dos servidores, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores; e

VI - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética de todos os servidores.

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 4º Configura conflito de interesse e conduta antiética, dentre outros comportamentos:

I - o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o servidor tenha informações privilegiadas em razão do cargo ou função;

II - custeio de despesas por particulares de forma a influenciar nas decisões administrativas.

Art. 5º No relacionamento com outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, o servidor deve esclarecer a existência de eventual conflito de interesses e comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

DA CONDUTA ÉTICA

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º O servidor público deve atuar com retidão e honradez, procurando satisfazer o interesse público e evitar obter proveito ou vantagem pessoal indevida para si ou para terceiro.

Art. 7º A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica ao servidor abster-se de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Art. 8º O servidor da SODF não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de vantagem indevida.

Art. 9º A idoneidade é condição essencial para ocupação de cargos políticos ou comissionados na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 10. Reconhecer o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados.

Art. 11. São deveres de todos os servidores da SODF, dentre outros:

I - agir com lealdade e boa-fé;

II - ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com os demais agentes públicos, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço público;

III - praticar a cortesia e a urbanidade nas relações públicas e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos agentes públicos, superiores hierárquicos e usuários do serviço público, sem discriminação ou preconceito;

IV - respeitar a hierarquia administrativa;

V - não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Dentre as vedações, o servidor não pode:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posições e influências, para obter favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão e/ou entidade públicos;

II - imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - faltar com a verdade com pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

Art. 13. O servidor da SODF não poderá receber salário ou outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.